

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 (alterada pela Lei federal nº 12.440/2011), da Lei Estadual nº 12.949/14, do Decreto Estadual nº 12.366/10 (alterado pelo Decreto nº 14.537/13), do Decreto estadual nº 15.219/14, da Instrução SAEB nº 005/11 (alterada pela Instrução nº 08/2014), da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/15, bem como a Instrução nº 004/2012 – Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos.

II. Órgão/entidade e setor:

SDE / SUDIC / DAF

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Tipo de Licitação:

(☒) Pregão Presencial nº 02/2017

1105170006631

(☒) Menor Preço

() Por item
() Por lote
(☒) Global

VI. Objeto da licitação

Contratação dos SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS (JARDINAGEM) de natureza presencial na SUDIC, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, bem como as condições previstas no Instrumento de Contrato e na Proposta de Preços apresentada.

Família: 03.30

Códigos: 03.30.00.00130797-5.

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(☒) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

(☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Sala da COPEL/SUDIC, BR-324, Km 607,6, Edif. Pres. Costa e Silva, Simões Filho-BA.

Data: 24/01/2018

Horário: 09h00min

XI. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.15.620	0.100.000000	2000	3.3.90.37.00

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo III**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição

XII-2.1.3 A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XII-2.1.5 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.1.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- (X) a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1**.
- (X) b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2**.
- (X) c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3**.

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no ANEXO IV.3 a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, inciso V, da Lei nº 9.433/05.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução (forma de medição para efeito de pagamento):

(☒) Empreitada por preço unitário

XIV. Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato:

- (X) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

XVI-1 Os coeficientes Alfa e Beta serão os seguintes:

Serviços	Coeficiente α	Coeficiente β
Suporte – Administração 44 horas	85%	15%

XVII. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

XVIII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do **Parecer nº 059/2017 – PROJU /CR**

XIX. Autorização SAEB:

PARECER TÉCNICO nº 249/2017

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

(x) **SEÇÃO A – PREÂMBULO**

(x) **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

SEÇÃO B-1 – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO B-2 – DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES, POSTOS DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO B-3 – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) **SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

SEÇÃO C-1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEÇÃO C-2 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-2.1 MODELO DE PLANILHA PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE DO VALOR FATURADO

SEÇÃO C-3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

SEÇÃO C-4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
- (x) II. Modelo de Procuração
- (x) III. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (x) IV. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) IV.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - [x] Declaração firmada pelo próprio licitante
 - (x) IV.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) V. Modelo de Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Minuta do Contrato
- (x) VII. Modelo de Aditivos
- (x) VIII. Modelo de petição de impugnação
- (x) IX. Modelo de petição de recurso
- (x) X. Instrução SAEB-SEFAZ nº 001/2015 (retenção de provisões de encargos)
- (x) XI. Instrução SAEB nº 004/2012 – Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos
- (x) XII. Modelo de Contrato relativo à Conta-evento vinculada

XXI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável
Portaria de designação:

Carlos Henrique Nunes Brandão
Designado pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 2017,
publicada no DOE de 27 de abril de 2017.

Endereço: BR-324, Km 607,6, Edif. Pres. Costa e Silva, Simões Filho/BA.

Horário: 08:00 às 17:00h Tel.: (71) 2102-2430 Fax: (71) 2102-2571 E-mail: copel.sudic@sudic.ba.gov.br

Salvador, 08 de janeiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE NUNES BRANDÃO

Pregoeiro Oficial
Matrícula 70.579.714-6

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO B-1

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DADOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE GESTÃO
7. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE SERVIÇOS
8. DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DOS POSTOS DE TRABALHO
9. DO PLANO DE TRABALHO E DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS
10. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por escopo a contratação da prestação dos serviços **discriminados na Seção B (B-1 e B-2), conforme condições previstos nesta Seção e especificações, quantitativos e locais relacionados na Seção B-2.**

Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos

1.1.1 O serviço terceirizado de suporte administrativo e operacional a prédios públicos compreende as atividades de jardinagem, estabelecidas na Instrução nº 004/12, de 10 de fevereiro de 2012, constante do **Anexo IX**, que a este termo integra como se literalmente transcrito.

1.1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.1.3 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

1.1.4 A jornada de trabalho diária deverá ser estabelecida no momento da assinatura do contrato.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local (endereço) da prestação dos serviços.

PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL - PORTARIA Nº 1.581/2017				
Discriminação	Carga Horária	Quantidade de Postos	Preço Unitário	Preço Mensal
AUXILIAR DE JARDINAGEM	44 horas	05	R\$ 2.772,66	13.863,30
ORÇAMENTO ESTIMADO / MÊS				13.863,30
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)				166.359,60

1.2.1 Local: Rodovia BR-324, Km 607,6, Edif. Pres. Costa e Silva, Simões Filho-BA. CEP 43700-000 - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC.

1.2.2 Deverão ser observadas as disposições das Instruções da SAEB apontadas no Item I da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**

1.2.3 - Parâmetros para revisão e reajuste contratual (Portaria nº 1.581/17):

SERVIÇOS	COEFICIENTE α	COEFICIENTE β
Suporte – Administração 44 horas	85%	15%

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

2.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2.2. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.

2.2.1 Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, a licitante de observar os parâmetros da legislação trabalhista.

2.3. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.1 Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, a licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

2.3.2 Na hipótese do item anterior, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.3 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123/06, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

2.4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste ato convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.4.1 Ao formular sua proposta, a licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949/14, regulamentada pelo Decreto nº 15.219/14, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão-de-obra residente.

2.4.2 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento poderá ser feita com base na metodologia definida Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015.

2.5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

2.6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

2.6.1 No caso de prestação de serviços, a licitante deverá observar as obrigações concernentes à aprendizagem, consta da minuta do contrato, conforme a Lei nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual 16.761, de 07 de junho de 2016.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **SEÇÃO C-4** deste instrumento, o qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

2.8. Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **Declaração de Pleno Conhecimento**, conforme o modelo constante da **SEÇÃO C-3**, sob pena de desclassificação.

2.9. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (x) Descrição da proposta de preços
- (x) Declaração de elaboração independente de proposta
- (x) Declaração de pleno conhecimento

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

Além das determinações contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1. Gerais

3.1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

3.1.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

3.1.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

3.1.5. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3.1.6. Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

3.2. Para fins de contratação, a adjudicatária deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos de instalações e aparelhamento adequado para realização do objeto desta licitação:

3.2.1. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada a execução dos serviços;

3.3. Do Provisionamento

3.3.1 Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em **conta vinculada ao contrato**, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da **Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015 (anexo VIII)**, da Instrução SAEB nº 014/2014 e das normas coletivas da categoria.

3.3.2 O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente, na planilha respectiva.

3.3.2.1 Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual da retenção.

3.3.3. O valor da retenção das provisões indicadas neste item será descontado da fatura e depositado na Conta Vinculada ao Contrato, em nome da empresa contratada, bloqueada para movimentação, no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e demais condições contratuais.

3.3.4. A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos nos prazos estipulados acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes ao contrato ao qual esteja vinculado a conta.

3.4. Da Garantia

3.4.1. Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, competindo à CONTRATADA eleger uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.4.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

3.4.3 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei nº 9.433/05).

3.4.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.4.5 A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo.

3.4.6 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada

3.4.7 Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

3.4.8 São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014 e Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 001/2015;

b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldo e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

- i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- ii) os dados da sua conta corrente; e
- iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:

- i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

- ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j)** instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k)** responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l)** encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m)** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n)** realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o)** executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- p)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- q)** pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r)** observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- s)** comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t)** fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- u)** apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- x)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- y)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- w)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- bb)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- cc)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- dd)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ee)** efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ff)** firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.
- gg)** repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- hh)** dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii)** solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- jj)** Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- Considera-se valor devido para os fins da alínea 'kk', o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.
 - A previsão da alínea 'jj' supra não caracteriza vínculo da CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta da CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possua face à CONTRATADA.
- kk)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II) O serviço de transporte dos empregados terceirizados será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão observadas pelo CONTRATANTE as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

- a)** acompanhar a execução do contrato, observando as determinações constantes da Instrução nº 005/2011 (alterada pela Instrução nº 08/2014);
- b)** acompanhar a execução do contrato, diligenciando de forma efetiva o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial no que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, fazendo, assim, valer o quanto pactuado entre os contratantes;
- c)** exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- d)** exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- e)** enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- f)** manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- g)** somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h)** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

- i) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- j) Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, caberá à CONTRATANTE reter, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.
- k) Efetuar periodicamente a revisão e reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada, quando necessário e com a devida antecedência;
- l) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- m) Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução dos mesmos;
- n) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- o) Definir os horários e escalas de trabalho para as referidos locais e execução dos serviços;
- p) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;
- q) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SUDIC se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de proposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e em condições de higiene que atendam as normas da legislação em vigor.

A execução de serviços como reforço na operação de limpeza devem ser observadas essas condições na elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa Contratada.

A empresa contratada deverá desenvolver e entregar os seguintes produtos:

- a) Gestão dos serviços de Jardinagem deverá ser executada nas sedes e áreas da SUDIC, na capital e no interior do estado.
- b) Plano Básico contemplando resultados das atividades desenvolvidas durante todos os meses de vigência do contrato.

6. DADOS GERAIS SERVIÇOS DE GESTÃO

Para executar os serviços a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado e oferecer-lhes treinamento constante além de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as exigências deste Termo de Referência.

Os postos de serviços ora contratados deverão obrigatoriamente executar os serviços dos dois lados das plataformas e ruas, canteiros centrais, áreas livres, áreas verdes, corredores, estacionamentos, galpões em toda sua extensão, inclusive embaixo das bancadas, quando existentes e em todas as áreas externas e internas da SUDIC.

As remoções e coletas dos resíduos deverão ser executadas em todas as ruas, vias, plataformas, canteiros podendo ser remanejados os horários e turnos mediante programação estabelecida.

Quando do início dos serviços, deverão ser abrangidas no primeiro mês de Vigência do Contrato além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral.

7. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

7.1. Da execução dos serviços

A carga horária será de 44 horas semanais, de segunda a sábado. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e especificidade de cada unidade operacional e dentro do estabelecido pelo setor competente, desde que

não exceda a carga horária mencionada, respeitando o disposto na Legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2. Quantitativo de Postos de Serviços

ITEM	FUNÇÃO	POSTOS	LOCAL
01	AUXILIAR DE JARDINAGEM SEM MATERIAL	05	SUDIC

8. DOS EQUIPAMENTOS E DOS POSTOS DE SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme descrição mínima descrita logo abaixo.

8.1. Definição das funções dos Postos de Serviços

8.1.1. Posto de Auxiliar de Jardinagem: Efetua a preparação da terra, executa o plantio de sementes e mudas em covas previamente preparadas nos canteiros; Auxilia no paisagismo e na conservação dos jardins; Executa sob a podagem das plantas, aparando-as com serras, tesouras, roçadeiras, entre outros equipamentos. Executa capina. Ajuda na pulverização de inseticidas; Remoção dos resíduos.

8.2. Definição dos equipamentos

ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	FINALIDADE
01	O suficiente para atender a unidade	ABAFADOR	Cobre o ouvido, protegendo de ruídos mais fortes.
02	O suficiente para atender a unidade	ANCINHO	Utilizado para limpeza de folhas caídas, escarificação e, também, para espalhar a terra dando acabamento final ao plantio. Aparadores de gramas – estes podem ser encontrados nos mais diferentes modelos e formatos.
03	O suficiente para atender a unidade	ARRANCADORES DE PLANTAS	São utilizados para facilitar o arranquio de pequenas plantas, com o objetivo de não danificar seu sistema radicular. São as chamadas vangas ou pás retas.
04	O suficiente para atender a unidade	CARRINHO DE MÃO	É uma peça fundamental no trabalho de jardinagem, sendo utilizado para o transporte de quase todo o tipo de materiais, desde mudas até terra e restos.
05	O suficiente para atender a unidade	CAVADEIRAS	1) de boca: composta por duas partes articuladas, serve para, na abertura de buracos, simultaneamente retirar a terra; e 2) comum: composta por uma só lâmina de corte, presa a um cabo que pode ser de madeira ou metal, usada para abrir buracos, fazer transplante, recortar bordo de gramado etc.
06	O suficiente para atender a unidade	ENXADA	É utilizada na capina do mato baixo e, também, para escavar e revolver a terra, para espalhar e misturar adubos, terra ou matéria orgânica. Podem variar em peso e em forma, sendo que a mais utilizada é a de duas libras e meia de peso.
07	O suficiente para atender a unidade	ENXADÃO	É uma variação da enxada, sendo que esta apresenta uma lâmina mais espessa e mais estreita, além do cabo ser menor e seu encaixe formar um ângulo quase reto com a lâmina. É utilizada para escavar terrenos compactos e muito resistentes, além de servir na abertura de covas e transplante de mudas.
08	O suficiente para atender a unidade	ESCOVAS DE AÇO	Utilizadas para a limpeza de troncos de árvores e de pisos com lodo.
09	O suficiente para atender a unidade	FACÃO	Para corte de materiais lenhosos.
10	O suficiente para atender a unidade	FOICE	É utilizada para desbravar o terreno, promovendo o corte baixo do mato, preparando-o para a capina. Pode ser utilizada também para a abertura de piquetes, para o corte de arbustos e de galhos finos.
11	O suficiente para atender a unidade	MANGUEIRA PARA REGAR	Equipamento utilizado para efetuar a rega das plantas.
12	O suficiente para atender a unidade	MÁSCARA DE CARVÃO	Usada como proteção do sistema respiratório (cobrindo o nariz e a boca), quando da aplicação de defensivos, por exemplo.
13	O suficiente para	ÓCULOS DE	Usados para proteger os olhos de pós, partículas sólidas ou líquidas e

	atender a unidade	PROTEÇÃO	durante pulverizações ou o trabalho com roçadeiras.
14	O suficiente para atender a unidade	PÁ	As pás podem ser encontradas em diferentes e variados modelos. São utilizadas com vários objetivos, dentre eles transportar por pequenas distâncias pequenos volumes de terra, restos e lixo.
15	O suficiente para atender a unidade	PÁ DIREITA	Esse tipo de pá se diferencia das demais por sua lâmina que é mais plana, estreita e densa, e é usada para revolver e escavar a terra. Substitui com vantagens o enxadão.
16	O suficiente para atender a unidade	PERNEIRA	Feita de material resistente com reforço de aço oferece proteção às pernas durante operações com roçadeiras, pontas de galhos, ataque de cobras ou aranhas.
17	O suficiente para atender a unidade	PODÃO	Tesoura com cabo alongado (aprox. 50 cm) e lâminas com aço especial que serve para cortar galhos grossos.
18	O suficiente para atender a unidade	PROTETOR AURICULAR	Usado para proteção contra o barulho produzido por alguns equipamentos no trabalho, como motosserras e outros.
19	O suficiente para atender a unidade	TESOURAS DE PODAS	São encontradas com diferentes formas e utilidades, sendo que há um modelo para cada finalidade: para aparar gramados e cercas vivas; para as podas de conformação; para limpeza; para a colheita de flores etc.
20	O suficiente para atender a unidade	WISEIRA	Para proteção de todo o rosto, durante operações com roçadeira
21	O suficiente para atender a unidade	TESOURÃO	É utilizado na poda de plantas que requerem aparas regulares, como no caso das cercas vivas e dos gramados. Com ele é possível trabalhar as formas das plantas com maior facilidade, porque corta vários ramos ao mesmo tempo. O ângulo formado entre as lâminas e o cabo permite o corte reto, desde que a ferramenta seja empunhada de maneira correta, facilitando o trabalho.
22	O suficiente para atender a unidade	VASSOURAS	No caso de jardins, pode-se usar vassouras grandes, daquelas utilizadas em limpeza de vias públicas
23	O suficiente para atender a unidade	VASSOURA DE AÇO	Usadas na varredura de gramados ou para juntar folha

8.3. Definição dos Fardamentos Utilizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
Camisa masculina/feminina.	Tradicional em tecido misto em cores claras com mangas curtas e logomarca da empresa no bolso esquerdo.	PC
Botina em couro sintético	Botina em couro sintético na cor preta, com cadarço e cano curto, com solado antiderrapante.	PAR
Calça padrão	Calça padrão masculino em gabardine ou jeans nas cores escuras com elástico e cordão.	PC
Boné	Boné em brim cor clara com logomarca da empresa.	PC

9. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

9.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica sobre o Plano de Trabalho apresentado;

9.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

9.6. Adotar as boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios /menor poluição pautando-se por alguns pressupostos, a saber: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas /poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização /economia no consumo de energia e água; treinamento / capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios / poluição; e reciclagem /destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de varrição, lavagem, limpeza, asseio e conservação e remoção de resíduos.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

10.1 - Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de **R\$ 13.863,30 (treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) mensal** e **R\$ 166.359,60 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) anual**.

Preço Máximo Admissível - Portaria Nº 1.581/2017, de 14 de SETEMBRO de 2017.

LOTE ÚNICO

ÍTEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Auxiliar de jardinagem sem material	44 Horas	05	2.772,66	13.863,30
ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO					13.863,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					166.359,60

SEÇÃO C – MODELOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C- 1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO C-2

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
1	Auxiliar de jardinagem sem material, carga horária 44 horas.	05		
VALOR TOTAL (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
Remuneração*			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$			
Outros (especificar)			
I - Total da Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS*			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Valor	
FGTS			
INSS			
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)			
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)			
Total Grupo "A"			
Grupo "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário			
Férias+1/3 DE FÉRIAS			
Outros (especificar)			
Total Grupo "B"			
GRUPO - "C"			
Descrição	Percentual	Valor	

Outros (a especificar)		
Total GRUPO - "C"		
GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"		
II - Total dos Encargos Sociais		
Insumos de Mão-de-Obra*		
Descrição	Valor	
Uniformes/equipamentos		
Exames Médicos		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Outros insumos (especificar)		
III- Total Insumos de Mão-de-Obra		
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		
Tributos*		
Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
VI – Total Tributos		
VII - Valor Unitário		

Para a elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública (ITEM X DA SEÇÃO A).
0Caso não haja Convenção Coletiva vigente que abranja a localidade deverá ser observada a legislação trabalhista

SEÇÃO C-2.1
MODELO DE PLANILHA PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO
MENSALMENTE DO VALOR FATURADO
(arquivo eletrônico disponibilizado no Comprasnet.ba)

POSTOS DE SERVIÇO		1. Execução Licitação		(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	2. Lançamento Planilha Fornecedor		Diferença (2.a - 2.b)	(2.c) Cálculo provisionamento (diferença) x 31,80%	3. Provisionamento	
Família		(1.a) Preços unitários vencedores da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação		(2.a) Total Montante A	(2.b) Encargo Social			(3.a) Valor provisionamento posto - (2.c*1.b)	(3.b) % provisão faturas (Total 3.a/Total 1.c) *100
demais serviços	29,80%									
Tipos de Postos de Serviço										
				0,00			0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
		Total Fatura		0,00			0,00	0,00	0,00	
		Valor total mensal =		0,00	Valor provisionado =			#DIV/0!	(FIPLAN)	

Obs.: O cálculo poderá ser adequado a cada termo aditivo (em caso de qualquer alteração dos preços unitários)

1. Alteração quantitativo	
2. Revisão	
3. Reajuste	
4. Alteração de insumos	
5. Alterações de tributos	
6. Alterações de encargos sociais	
7. Alteração qualitativa	

para todos os casos, é apresentada nova planilha com todos os campos acima mencionados;

1. em caso de alteração de quantitativo somente a coluna de "quantitativo - e" é liberada para preenchimento, vinculando o resultado ao aditivo a ser gerado pelo sistema. Todo o cálculo reflete no novo valor de faturamento e do provisionamento.

2. em caso de revisão, em função de norma coletiva, são liberadas as colunas "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários), "Montante A - g" e "Encargos Sociais - h", para que seja aplicado o percentual de variação do "delta remuneratório" da categoria publicada em Portaria SAEB específica. O que vai refletir no valor da fatura e do provisionamento.

3. em caso de reajuste, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.

4. em caso de alteração de insumos é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.

5. em caso de alterações de tributos, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.

6. em caso de alteração de encargos sociais, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.

7. em caso de alteração qualitativa é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.

SEÇÃO C-3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

Em cumprimento ao inciso II do art. 120, da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO C-4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 A **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** compõe-se da **SEÇÃO B-1 (TERMO DE REFERÊNCIA), SEÇÃO B-2 (DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES, POSTOS DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** e **SEÇÃO B-3 (ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA)**, indicando as especificações, quantitativos, condições e características do objeto licitado, bem como as obrigações contratuais específicas, as regras sobre garantia do contrato, demonstração de compatibilidade com a prestação dos serviços, quando for o caso, e o orçamento estimado em planilhas.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA), (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS), SEÇÃO C-2 (MODELO DE PLANILHA PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE DO VALOR FATURADO), **SEÇÃO C-3 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO), SEÇÃO C-4 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao *iter* procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do

projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

3. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

3.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

3.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.1.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

4.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Seção C-4**.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

5.1.1 FASE INICIAL

5.1.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados na SEÇÃO A – PREÂMBULO, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.1.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento, conforme os modelos constantes da Seção C-3 e Seção C-4, respectivamente, o Envelope A – Propostas de Preços, e o Envelope B – Habilitação.

5.1.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

5.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

5.1.1.5 O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

5.1.1.6 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

5.1.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.1.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

5.1.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

5.1.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

5.1.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

5.1.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor..

5.1.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº 9.658 de 04 de outubro de 2005), e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

5.1.2.3 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

5.1.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1.2.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.1.2.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.1.2.6.1 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificado o detentor da oferta classificada em primeiro lugar, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, promovendo-se o chamamento das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

5.1.2.7 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.1.2.8 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.2.9 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.2.10 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.1.2.11 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.1.2.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

5.1.2.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

5.1.2.14 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.1.2.15 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

5.1.2.16 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

5.1.2.17 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

5.1.2.18 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

5.1.2.19 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

5.1.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1.3.1 O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

5.1.3.2 Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

5.1.3.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

6. DO RECURSO

6.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

6.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

6.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

6.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA VERIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS DIFERIDAS

7.1 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A – PREÂMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

7.2 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

8.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9.3 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

10.3 Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

10.4 Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado, através de Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, para efeito de posterior verificação, de conformidade com as especificações dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da **CONTRATADA**, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- b) definitivamente, em razão de parecer circunstanciado da comissão, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecido o disposto no artigo 157 da Lei 9.433/05.

10.5 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10.6 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.7 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

10.8 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

11.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

11.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

11.4 A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

11.5 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

11.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

11.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.9 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

12. PENALIDADES

12.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

12.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

12.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

12.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia _erde_üente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.2.7 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento convocatório.

12.2.8 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

12.2.9 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além de _erde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

15.1.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

15.1.1.1 A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do **Anexo VIII**.

15.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

16.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.2 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.1.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

16.1.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

16.1.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, 08 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Nunes Brandão
Pregoeiro

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento à cláusula XII-2.1.1 da SEÇÃO A – PREÂMBULO do instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**.

[ou]

() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto e como condição para a celebração do contrato**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 02/2017
---	-------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E A EMPRESA.....

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC**, situada na BR 324, Km 607,6 - Centro Industrial de Aratu – CIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.556.276/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Dr. JAIRO PINTO VAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS (JARDINAGEM)**, de conformidade com a Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 (alterada pela Lei federal nº 12.440/2011), da Lei Estadual nº 12.949/14, do Decreto Estadual nº 12.366/10 (alterado pelo Decreto nº 14.537/13), do Decreto estadual nº 15.219/14, da Instrução SAEB nº 005/11 (alterada pela Instrução nº 08/2014), da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/15, bem como a Instrução nº 004/2012 – Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos (jardinagem), mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

- Pregão Presencial nº 02/17 de ____/12/2017;
- Processo nº 1105170006631
- Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** datada de ____/____/____;
- Anexo Único – Especificações Técnicas dos Serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (JARDINAGEM), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B-1, que integram este instrumento, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, compreendendo os serviços de jardinagem, cuja execução se dará no local abaixo indicado, bem como a Planilha para Cálculo do Percentual a ser retido mensalmente do valor faturado:

OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	LOCAL (ENDEREÇO)
1	Auxiliar de jardinagem sem material	44 horas	05	Rodovia BR-324, km 607, 6, Edf. Pres. Costa e Silva, Simões Filho/BA.

1.2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, objeto do contrato, encontram-se dispostas no Anexo Único deste Instrumento.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

OBJETO					
ITEM	Descrição do Serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	Auxiliar de jardinagem sem material	44 horas	05		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL					

§1º - O valor global contrato será de R\$xxxxxxx (xxxx).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo e limpeza a serem utilizados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DOS RECURSOS

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da SUDIC/CEASA.

Unidade Orçamentária:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.15.620	0.100.000000	2000	3.3.90.37.00

CLÁUSULA SEXTA - PROVISIONAMENTO

6.1. Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS

sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

§1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será o seguinte:

suporte administrativo e operacional a prédios públicos (jardinagem)

XX%

§2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual da retenção.

§3º O valor da retenção das provisões indicadas nesta Cláusula será descontado da fatura e depositado na Conta Vinculada ao Contrato, em nome da empresa contratada, bloqueada para movimentação, no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e demais condições contratuais.

§4º A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos nos prazos estipulados acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes ao contrato ao qual esteja vinculado a conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Em consonância com o com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/055, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura - correspondente à execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente aceitos e aprovados pelo setor competente da **CONTRATANTE** - acompanhada dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social e ao FGTS, decorrentes da execução do contrato, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e aceitação dos serviços pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Serviços	Coeficiente α	Coeficiente β
Suporte – Administração 44 horas	85%	15%

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE e independente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B-1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório e Anexo Único, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para execução do contrato, disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014 e Instrução Conjunta SAE/SEFAZ nº 001/2015
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, no prazo máximo 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a "Autorização para Acesso da CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, no prazo máximo 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

- (i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - (ii) os dados da conta corrente aberta e
 - (iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

- q) pagar os salários dos seus empregados em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- s) comprovar, mensalmente, o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- w) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ee) efetuar, mensalmente, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pela CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ff) firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados.
- gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- jj) Atender à notificação da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas necessárias a sanar irregularidade contratual e ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato, inclusive reposição dos valores relativos ao provisionamento, caso seja verificado por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados.
- kk) Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.
 - Considera-se valor devido para os fins da alínea kk, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

- A previsão da alínea 'kk' supra não caracteriza vínculo da CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta da CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.
- II) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato, diligenciando de forma efetiva o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial no que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, fazendo, assim, valer o quanto pactuado entre os contratantes;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

10.2. Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, caberá à CONTRATANTE reter, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Superintendência de Mercados, unidade subordinada à Diretoria de Mercados - DIRM da **CONTRATANTE**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

11.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

11.3. Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases até o recebimento do objeto, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações, pertinentes à execução do contrato, que porventura venham a ser feitas, bem como alterações dos locais de execução e quantitativos;
- c) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo a rescisão do contrato;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- g) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

- i) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- j) Emitir a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, encaminhando à Unidade Competente a razão social e CNPJ da contratada, a cópia do contrato e respectivos termos aditivos aos quais a conta se vinculará, e a identificação do fiscal do contrato e respectivo suplente;
- k) solicitar à **CONTRATADA** que se dirija ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação, para a assinatura dos documentos necessários à abertura da conta vinculada ao contrato destinada a receber os créditos previstos no Decreto estadual nº 15.219/2014;
- l) acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados, informando à unidade competente e notificando a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada, quando for o caso;
- m) notificar a contratada para adotar as medidas necessárias para sanar qualquer irregularidade contratual, inclusive no tocante às ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;
- n) Verificar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a regularidade dos documentos apresentados pela contratada e, na hipótese de inconformidades, notificá-la imediatamente para proceder à devida regularização;
- o) notificar a contratada para efetuar a reposição do saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- p) adotar imediatamente as providências necessárias à execução da garantia contratual e proceder à abertura de processo administrativo destinado a apuração de irregularidades, no caso de não cumprimento pela contratada do prazo da reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, observando-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014;
- q) encaminhar solicitação formal à unidade competente da **CONTRATANTE** para a liberação ou transferência do saldo remanescente da conta vinculada ao contrato, após extinção do vínculo contratual, observando-se o disposto no art. 12, do Decreto nº 15.219/2014;
- r) acompanhar a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados na conta vinculada, observando, no mínimo, a periodicidade semestral, e, na hipótese de inconsistência, notificar a contratada para sanar a irregularidade encontrada e o banco para adoção das medidas cabíveis;
- s) comunicar à unidade competente da **CONTRATANTE** para elaboração cálculo do percentual de retenção das provisões incidentes sobre a fatura sempre que houver alteração dos valores contratuais decorrentes de apostilamento ou aditivos, registrando as novas informações;
- t) validar os cálculos efetuados pela unidade competente da **CONTRATANTE**, através de Declaração escrita, firmada pelo Fiscal do contrato, bem como validando os beneficiários e os valores e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, verificando se foi contemplada nos cálculos a proporcionalidade do tempo de serviço do empregado alocado para execução dos mesmos.

§1º A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

§2º A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;

§4º Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica sobre o Plano de Trabalho apresentado;

§5º A fiscalização ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

§6º A fiscalização executará mensalmente a medição dos serviços efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

§7º Adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição pautando-se por alguns pressupostos, a saber: racionalização do uso de ferramentas e equipamentos de modo a garantir a rapidez na solução das ocorrências; racionalização/economia no consumo de energia e água; treinamento/capacitação periódicos dos

empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem /destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva.

§8º A execução do contrato deverá ser desenvolvida sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA** e a equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

§9º A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização rejeitará no todo ou em parte o objeto contratual executado em desacordo com o previsto no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, através de Comissão específica, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

12.2. O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

12.3. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.4. O recebimento definitivo se dará por Comissão Específica de, no mínimo, 03 (três) membros, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

12.5. Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado, através de Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, para efeito de posterior verificação, de conformidade com as especificações dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da **CONTRATADA**, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- b) definitivamente, em razão de parecer circunstanciado da comissão, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecido o disposto no artigo 157 da Lei 9.433/05.

12.7. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.8. No curso do prazo do recebimento dos serviços, responderá a **CONTRATADA** pelas imperfeições do objeto contratual, pelos danos relativos a terceiros, sendo ainda obrigada, às suas custas, a refazer os serviços e substituir os produtos e/ou materiais que apresentaram defeitos ou estiverem fora das especificações apontadas pela Comissão.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

12.10. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

12.11. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§1º Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, a **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores

relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

§2º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- a) rescisão unilateral do contrato;
- b) aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo único. Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENA DE MULTA

16.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS PENALIDADES

17.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

18.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA

19.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei nº 9.433/05).

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§6º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§7º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA deve atualizará o valor da garantia.

§8º São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

ANEXO VII

MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
XXXXXX E A XXXXXXXXXX.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC**, situada na BR 324, Km 607,6 - Centro Industrial de Aratu - CIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.556.276/0001-75, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Dr. JAIRO PINTO VAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º 1105160001690, resolvem aditar o contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em __/__/__, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em __/__/__, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO ITEM	DO	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento, relativo ao período de __/__/__ a __/__/__, e à revisão decorrente da CCT __/__/__ (obs.: indicar os anos e os sindicatos).

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II da Lei 9.433/2005.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA à revisão decorrente da CCT __/__/__ (obs.: indicar os anos e os sindicatos).

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA AO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II da Lei 9.433/2005.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA ao reajustamento, relativo ao período de __/__/__ a __/__/__.

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM PEDIDOS DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

Obs.: TODAS AS VEZES QUE HOUVER PEDIDO DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES, A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER PELO TEMPO NECESSÁRIO E SUFICIENTE À VERIFICAÇÃO DO IMPACTO DECORRENTE DO REEQUILÍBRIO PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO (Lei nº 9.433/05 – art. 140, II).

§1º Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) _____/_____.

§2º O valor mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX).

§3º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a _____ (indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"] da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO ITEM	DO	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de **reajustamento**, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ____/____/____, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO ITEM	DO	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"] da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ____/____/____, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunhas (nome CPF)

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Recebido em ____/____/____
(assinatura, identificação do servidor
público e respectivo cadastro).

ANEXO VIII

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação:

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Ato(s) questionado(s):

VII. Razões de recurso:

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO X

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB-SEFAZ Nº 001/2015 **(retenção de provisões de encargos)**

SALVADOR, BAHIA TERÇA-FEIRA
24 DE MARÇO DE 2015
ANO · XCIX · Nº 21.662

Orienta os órgãos, entidades e fundos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto às providências a serem adotadas para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto estadual nº 15.219, de 30 de junho de 2014, e no Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, resolvem expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários concernente aos contratos de serviços de natureza contínua de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, manutenção predial, vigilância e segurança patrimonial, transporte, limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010, efetuada pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública do Poder Executivo estadual que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observará as disposições contidas nesta Instrução e na legislação em vigor.

1.1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução.

2. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

2.1 contrato de serviços terceirizados de natureza contínua: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades básicas de caráter geral, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse e necessidade permanente da Administração, e de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos à Administração Pública, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010; e

2.2 conta vinculada ao contrato: conta específica, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito da retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados.

3. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

3.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por meio da:

3.1.1. Coordenação Central de Licitação – CCL; e

3.1.2. Superintendência de Recursos Logísticos – SRL.

3.2. a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, por meio da Superintendência de Administração Financeira - SAF;

3.3. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA e das Diretorias de Finanças - DF ou unidades equivalentes dos órgãos, entidades e fundos.

4. Compete à Secretaria da Administração – SAEB:

4.1 por meio da Coordenação Central de Licitação - CCL:

4.1.1 elaborar minutas de editais padronizados, a serem submetidos à aprovação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, contemplando:

a) a indicação de que será retido, do valor mensal faturado pela empresa contratada, percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas as disposições das normas coletivas da categoria;

b) a indicação do banco público oficial no qual será aberta a conta vinculada ao contrato;

c) a obrigação de a empresa vencedora do certame:

c.1) adotar as providências necessárias à abertura de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes, conforme modelo definido em normatização específica da SEFAZ;

c.2) assinar, antes do início da execução do contrato, o Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada conforme modelos constantes em normatização específica da SEFAZ; e

c.3) efetuar o pagamento dos empregados por meio de conta-salário.

d) que a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato dependerá de prévia autorização de prepostos formalmente designados pelo órgão ou entidade contratante, conforme normatização específica da SEFAZ; e

4.2 por meio da Superintendência de Recursos Logísticos:

4.2.1 adotar as providências necessárias para a adequação do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS visando identificar para o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN os itens das famílias de serviços terceirizados que executarão a rotina de retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários.

5. Compete à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por meio da Superintendência de Administração Financeira – SAF:

5.1 definir e disciplinar a contratação do banco público oficial responsável por administrar as contas vinculadas aos contratos firmados pelos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo estadual, observando-se a legislação pertinente, bem como a vantajosidade e economicidade para a Administração;

5.2 efetuar as adequações no FIPLAN visando operacionalizar a execução orçamentária, financeira e contábil, quando da retenção das provisões pelas unidades gestoras contratantes.

6. Compete às Diretorias Gerais – DG ou unidades equivalentes dos órgãos, entidades e fundos:

6.1 por intermédio das Diretorias Administrativas – DA ou unidades equivalentes:

6.1.1 solicitar à Diretoria de Finanças – DF ou unidade equivalente que emita a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, encaminhando àquela diretoria a razão social e CNPJ da contratada, a cópia do contrato e respectivos termos aditivos aos quais a conta se vinculará, e a identificação do fiscal do contrato e respectivo suplente;

6.1.2 solicitar à contratada que se dirija ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação, para a assinatura dos documentos necessários à abertura da conta vinculada ao contrato destinada a receber os créditos previstos no Decreto estadual nº 15.219/2014;

6.1.3 acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados, informando à Diretoria de Finanças - DF ou unidade equivalente e notificando a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada, quando for o caso;

6.1.4 notificar a contratada para adotar as medidas necessárias para sanar qualquer irregularidade contratual, inclusive no tocante às ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;

6.1.5 enviar à DF ou unidade equivalente, em 03 (três) vias, a "Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelo constante em normatização específica da SEFAZ, por intermédio de processo administrativo específico, devidamente formalizado com os seguintes documentos:

a) exposição do motivo para a movimentação da conta vinculada ao contrato, identificando: a razão social e o CNPJ da contratada, conforme os respectivos contratos e termos aditivos; o banco administrador da conta vinculada ao contrato (razão social e CNPJ); e o número da conta vinculada ao contrato onde será efetuado o débito;

b) solicitação da contratada, acompanhada da relação dos beneficiários, indicando o nome, CPF, RG, função exercida no contrato, conta corrente, agência e banco no qual será creditado o benefício, valor do benefício, memória detalhada do cálculo que determinou o valor apresentado e o tempo de prestação de serviço considerado nos cálculos;

c) comprovantes de pagamento dos benefícios a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

d) declaração do fiscal do contrato, validando os cálculos efetuados, os beneficiários e os valores e documentos apresentados pela contratada, verificando se foi contemplada, nos cálculos, a proporcionalidade do tempo de serviço do empregado alocado para a execução dos serviços; e

6.1.5.1 A DA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, verificar a regularidade dos documentos apresentados pela contratada e, na hipótese de inconformidades, notificá-la imediatamente para proceder à devida regularização.

6.1.6 notificar a contratada para efetuar a reposição do saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato.

6.1.6.1 No caso de não cumprimento pela contratada do prazo da reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, adotar imediatamente as providências necessárias à execução da garantia contratual e proceder à abertura de processo administrativo destinado a apuração de irregularidades, observando-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014.

6.1.7 encaminhar solicitação formal à DF ou unidade equivalente para a liberação ou transferência do saldo remanescente da conta vinculada ao contrato, após extinção do vínculo contratual, observando-se o disposto no art. 12, do Decreto nº 15.219/2014.

6.1.8 acompanhar a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados na conta vinculada, observando, no mínimo, a periodicidade semestral, e, na hipótese de inconsistência, notificar a contratada para sanar a irregularidade encontrada e o banco para adoção das medidas cabíveis.

6.1.9 registrar mensalmente no FIPLAN o valor bruto da fatura emitida pela contratada, indicando nos campos próprios do sistema eventuais descontos incidentes, a exemplo de glosas, garantindo que o percentual de provisionamento não seja alterado, conforme art. 6º do Decreto nº 15.219/14.

6.1.10 elaborar cálculo do percentual de retenção das provisões incidente sobre a fatura sempre que houver alteração dos valores contratuais decorrentes de apostilamento ou aditivos, registrando as novas informações no FIPLAN.

6.2 por intermédio das Diretorias de Finanças - DF ou unidades equivalentes:

6.2.1 orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos de abertura e manutenção das contas vinculadas aos contratos de serviços terceirizados e a retenção das provisões por intermédio do FIPLAN;

6.2.2 providenciar, junto ao banco público oficial, a liberação do acesso ao extrato da conta vinculada ao contrato para o fiscal do contrato e respectivo suplente, indicados pela DA;

6.2.3 efetuar a retenção da provisão, quando da liquidação do faturamento mensal do contrato no FIPLAN;

6.2.4 receber o processo da DA contendo as vias da "Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", que deverão ser assinadas pelo Diretor de Finanças ou o representante legal de unidade equivalente, ou substitutos formalmente designados;

6.2.5 devolver o processo contendo 02 (duas) vias da "Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", mantendo uma das vias em seu arquivo para a conciliação bancária, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 15.219/2014;

6.2.5.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da data de recebimento pela DA da correspondência da contratada, que deverá estar protocolada na sede da contratante, com a identificação da data, hora e do servidor que recebeu os documentos e devidamente instruída com os regulares comprovantes de pagamento das respectivas verbas ou da regularização, pela contratada, das pendências identificadas.

6.2.6 receber do banco público oficial a confirmação da execução das "Solicitações para Movimentação das Contas Vinculadas aos Contratos" encaminhadas, informando de imediato à DA; e

6.2.7 efetuar periodicamente a conciliação bancária da conta vinculada ao contrato.

7. A liberação de recursos da conta vinculada ao contrato se dará, nas seguintes situações:

a) mensalmente, no caso de férias e rescisões ocorridas no mês imediatamente anterior, após solicitação da contratada, acompanhada da comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados;

b) na segunda quinzena dos meses de novembro e dezembro, para a liberação das parcelas relativas ao pagamento do décimo terceiro, após solicitação da contratada, acompanhada da comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados;

c) quando da ocorrência de supressão igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e após a devida comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados; e

d) na extinção do contrato sem culpa da contratada e após a devida comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados.

7.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" desse item 7, o recurso poderá ser liberado, excepcionalmente, antes da comprovação dos respectivos pagamentos, devendo a liberação ser efetuada na conta salário dos beneficiários indicados pela contratada, para pagamento das despesas com indenizações trabalhistas, conforme §3º do art. 10 do Decreto nº 15.219/2014.

7.2 Quando os valores a serem liberados, da conta vinculada ao contrato administrativo, referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a contratada deverá requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

8. A normatização específica de que trata esta Instrução será disponibilizada no sítio da SEFAZ (www.sefaz.ba.gov.br), no Canal Finanças Públicas.

9. O procedimento previsto nesta instrução deverá estar contemplado nos novos editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados.

10. Revoga-se a Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 01, de 21 de julho de 2014.

11. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO XI

INSTRUÇÃO N.º 004/2012

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22 do Decreto estadual nº. 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto estadual nº. 12.366, de 30 de agosto de 2010, e a Instrução nº. 05, de 05 de abril de 2011, retificada pela Instrução nº. 06, de 20 de abril de 2011, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os órgão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e a legislação em vigor para as licitações e contratações dos serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos.

1.1 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução, desde que a contratação pretendida limite-se aos serviços complementares, vedado o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, bem assim as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os seus cargos e empregos, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei.

2. O serviço terceirizado de suporte administrativo e operacional a prédios públicos

compreende as atividades de recepção, controle do acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios.

2.1 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres. 2.2 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

3. Os serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos devem ser executados por meios dos seguintes Postos de Serviços:

3.1 Postos de suporte administrativo:

3.1.1 Posto de Portaria – controla o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as, se previamente autorizadas, para os lugares desejados; opera equipamentos de controle de acesso, inclusive por meios eletrônicos; fiscaliza a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, anotando a placa do veículo e mantendo o controle dos portões; executa outras atividades correlatas.

3.1.2 Postos de Recepção:

3.1.2.1 Posto de Recepção I - realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino fundamental;

3.1.2.2 Posto de Recepção II - realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino médio e noções de informática;

3.1.2.3 Posto de Recepção III – realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino médio e certificação em curso de informática;

3.1.2.4 Posto de Recepção IV – realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino superior incompleto, certificação em curso de informática e conhecimento básico em uma língua estrangeira;

3.1.2.5 Posto de Recepção V – realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino superior completo, certificação em curso de informática e conhecimento básico em uma língua estrangeira;

3.1.2.6 Posto de Recepção VI – realiza a recepção e atendimento telefônico, possuindo formação de ensino superior completo, certificação em curso de informática, e estando habilitado a expressar-se em uma língua estrangeira

3.2 Postos de suporte operacional:

3.2.1 Posto de Ascensorista – opera elevadores em edifícios, conduzindo passageiros e cargas;

3.2.2 Posto de Telefonia - atende, transfere, cadastra e completa chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, operando mesa telefônica ou outros aparelhos; executa outras atividades correlatas;

3.2.3 Posto de Maqueiro - transporta pacientes em hospitais, clínicas, postos, centros de saúde e afins, com acompanhamento do profissional da equipe de enfermagem; executa outras atividades correlatas;

3.2.4 Posto de Auxiliar de Carga e Descarga - realiza carregamento e descarregamento de objetos em veículos e embarcações; armazena objetos em depósitos ou almoxarifados; opera equipamentos de carga e descarga ou de medição; executa outras atividades correlatas;

3.2.5 Posto de Arrumadeira – realiza a limpeza, arrumação, organização, vistoria e abastecimento de apartamentos, camarotes, camarins, quartos, banheiros e afins; executa outras atividades correlatas;

3.2.6 Posto de Tratorista - opera, ajusta e prepara máquinas e implementos agrícolas, realizando a manutenção em primeiro nível e observando as medidas de segurança pertinentes; executa outras atividades correlatas;

3.2.7 Postos de Operação de Máquinas:

3.2.7.1 Posto de Operador de Máquinas Leves - opera retroescavadeiras, rolo compressor, rolo vibratório, trator de rodas e roçadeira; executa outras atividades correlatas;

3.2.7.2 Posto de Operador de Máquinas Pesadas - opera escavadeiras hidráulicas, trator de esteira, patrol, carregadeira frontal e motoniveladora; executa outras atividades correlatas.

3.2.10 Postos de Auxiliar de Almoxarife:

3.2.10.1 Posto de Auxiliar de Almoxarife I - auxilia na conferência, armazenagem e arrumação de produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos; auxilia na distribuição de produtos e materiais a serem expedidos; realiza a limpeza e organização do almoxarifado para facilitar a movimentação e estocagem dos itens; executa outras atividades correlatas;

3.2.10.2 Posto de Auxiliar de Almoxarife II - auxilia na conferência, armazenagem e arrumação de produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos; auxilia na distribuição de produtos e materiais a serem expedi-

dos e no recolhimento, preparo e arrumação de material desativado, em lotes, para alienação; realiza a limpeza e organização do almoxarifado para facilitar a movimentação e estocagem dos itens; executa outras atividades correlatas.

3.2.10.3 Posto de Auxiliar de Almoxarife III - auxilia na conferência, armazenagem e arrumação de produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos; auxilia na distribuição de produtos e materiais a serem expedidos e no recolhimento, preparo e arrumação de material desativado, em lotes, para alienação; realiza a limpeza e organização do almoxarifado para facilitar a movimentação e estocagem dos itens; podendo operar máquina empilhadeira de pequeno porte, quando necessário à execução das suas atividades; executa outras atividades correlatas.

3.2.11 Posto de Auxiliar de Jardinagem - executa os serviços de irrigação ou regação de áreas verdes, inclusive as compreendidas no interior dos prédios; realiza a completa manutenção da grama, árvores, flores e arbustos, erradicando ervas rasteiras, efetuando cortes e aterros, assim como a remoção, aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos; faz a limpeza, capinagem e roçagem das áreas verdes e a desobstrução de calhas de águas pluviais ao longo dos taludes; destina os detritos ao depósito de lixo; executa outras atividades correlatas.

4. Competirá à Secretaria da Administração decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

5. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 21/2010, publicada no DOE de 21 de dezembro de 2010.

Salvador, 09 de fevereiro de 2012.

Manoel Vitorio da Silva Filho

ANEXO XII

MODELO DE CONTRATO RELATIVO À CONTA-EVENTO VINCULADA

CONTRATO RELATIVO A CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica, com sede _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representado pelo seu (cargo e nome do representante legal do Contratante), brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido pela _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência indicada na Proposta de Abertura, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

1. As Contas de Depósitos em Garantia regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. A presente conta de Depósito em Garantia destina-se à prestação de garantia de execução de contrato administrativo ou para participação em licitação de interesse do **CONTRATANTE** e Órgão da Administração Pública devidamente cadastrado no sistema eletrônico do **BANCO**.
3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda com a garantia que ora oferece para a Administração, consistindo a mesma no saldo observado nesta conta de Depósito em Garantia, à vista do disposto no Art.56, §1º, inciso I ou no Art.31, inciso III da Lei nº8.666/1993.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a presente conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações desta conta de Depósito em Garantia, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual estiver vinculada a presente conta, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar esta conta de Depósito em Garantia sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.
7. Todas as importâncias depositadas nesta conta de Depósito em Garantia ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. O **BANCO** atenderá pedido de estorno de quantias indevidamente depositadas apenas mediante anuência do Órgão da Administração.
9. O **CONTRATANTE** não receberá cheques ou cartões magnéticos para a movimentação desta conta de Depósito em Garantia.
10. Não será admitida a abertura de conta conjunta de Depósitos em Garantia. A conta sempre será aberta com titular único.
11. A utilização de outros produtos e serviços eventualmente disponibilizados pelo **BANCO**, vinculados ou não à Conta de Depósito em Garantia dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, dos requisitos exigidos para cada produto ou serviço, os quais serão oportunamente informados.
12. O **CONTRATANTE** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, especialmente quando utilizada a internet ou máquinas de auto-atendimento, bem como aquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento.

DEPÓSITOS EM CHEQUES

13. O **CONTRATANTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, somente serão colocadas à disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
14. Em relação aos cheques acolhidos para depósitos fica o **BANCO** autorizado a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **CONTRATANTE**, especialmente quando os cheques forem nominais ao Banco do Brasil.
15. O **CONTRATANTE**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua Conta, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s).

DÉBITO NA CONTA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA

16. O CONTRATANTE, não poderá solicitar ou autorizar quaisquer débitos na conta de Depósito em Garantia objeto deste contrato. Todas as movimentações a débito desta conta serão autorizadas unicamente pelo Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta.

17. O CONTRATANTE desde já admite que não poderá movimentar qualquer débito na sua conta de Depósito em Garantia e que mesmo a devolução dos valores depositados dependerá de solicitação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta, que dirigirá ofício ao **BANCO** para tanto.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

18. O saldo da conta de Depósito em Garantia será remunerado conforme índices utilizados para as cadernetas de poupança.

EXTINÇÃO DE AGÊNCIA

19. No caso de extinção da agência onde o **CONTRATANTE** mantenha sua conta de Depósito em Garantia, fica o **BANCO** autorizado a transferir para outra agência, o saldo da conta.

TARIFAS

20. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a Conta de Depósito em Garantia está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

ENCERRAMENTO DE CONTA

21. O **CONTRATANTE** poderá encerrar esta conta de Depósito em Garantia apenas mediante aquiescência e determinação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a presente conta.

22. A Conta de Depósito em Garantia não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

23. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

Assinatura do representante do
CONTRATANTE

Assinatura do representante do **BANCO**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: